

LEI Nº 4.180, DE 26 DE JUNHO DE 2012 .

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE PAPAEL RECICLADO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e o Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais previstas no artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatório o uso de papel reciclado por parte de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, e do Poder Legislativo Municipal, na proporção de dez (10) por cento de todo o utilizado.

§ 1º Em qualquer caso, o papel reciclado deverá atender às especificações técnicas mínimas requeridas para o uso a que se destina.

§ 2º Sempre que houver indisponibilidade no mercado de papel reciclado na quantidade requerida pela Administração ou o preço mínimo cotado em licitação pública para compra for superior ao preço de mercado do papel convencional, o órgão ou entidade, mediante justificção fundamentada, estará liberado de cumprir o percentual definido no caput.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no dia primeiro (1º) de fevereiro do ano de dois mil e treze (2.013).

Iturama, 26 de junho de 2.012.

CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS

Prefeito do Município de Iturama

Autor: VEREADOR ALEX SANDRO GONÇALVES SANTOS